

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.837 DE 16 DE JUNHO DE 2023

APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Papagaios/MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com os incisos II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 110/2022, Modalidade Pregão Eletrônico 001/2022 para *Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos e convênio nº. 1261000566/2022/SEE;*

A empresa **VITÓRIA EMANUELLY COSTA DOS SANTOS**, logrou-se vencedora dos itens 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

No dia 10 de novembro de 2022 foi encaminhado à empresa Nota de Autorização de Fornecimento para os itens 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 15 do Processo Licitatório 110/2022, recebidas no dia 21 de novembro de 2022.

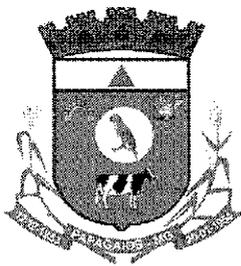
Houve diversas tentativas de contato com a empresa via e-mail e telefone para a entrega dos produtos, mas sem sucesso.

Diante disso, a empresa foi notificada via correios, e-mail e por Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, contudo não realizaram a entrega dos produtos ou justificativa por não fazê-lo.

Mediante o descumprimento da cláusula 9º do Contrato assinado, o Município notificou a empresa em 24/02/2023 e 17/03/2023 via correios, contudo houve devolução por motivo de endereço desconhecido. Em 08/03/2023 e 17/03/2023 por e-mail, e em 19 de abril de 2023 por Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Conforme comprovantes de AR, e-mail e do Jornal, no entanto a licitante se manteve inerte.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica aplicada à empresa Vitória Emanuely Costa dos Santos, na forma do inciso II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – Multa no valor de R\$ 11.249,55 (onze mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II – Pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Quanto à multa aplicada na forma do inciso I do caput deste artigo, no montante de R\$ 11.249,55 (onze mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

I – O valor deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso II do artigo 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 3º - Fica rescindido o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Papagaios e a empresa Vitória Emanuely Costa dos Santos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, deverá notificar a empresa Vitória Emanuely Costa dos Santos sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papagaios, 16 de junho de 2023.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal